



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº241 – ANO IV

LEI N.º1836, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº. 1130/13 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº. 1130/13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A estrutura superior administrativa da Prefeitura Municipal de Queimados é composta pelos seguintes órgãos:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito – GAP;
- b) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- c) Controladoria Geral do Município – CGM;
- d) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

II – órgãos de atividade-meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE;
- d) Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos – SEMAC.

III – órgãos de atividade-fim:

- a) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCTUR;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – SEMDRAG;
- e) Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR;
- f) Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA;
- g) Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- h) Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB;
- i) Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP;
- j) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- k) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania – SEMDEHPROC;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Gabinete do Prefeito

- l) Secretaria Municipal da Terceira Idade – SEMTI;
- m) Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC;
- n) Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP;
- o) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- p) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMUTER;
- q) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN.”

Art. 2º - Ficam consolidadas e estabelecidas as competências dos órgãos que compõem a estrutura superior, a estrutura organizacional, cargos de provimento em comissão e funções de confiança e suas respectivas atribuições e remunerações, na forma dos anexos desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação da LOA – Lei Orçamentária Anual/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária/2025 e PPA 2022-2025 – Plano Plurianual, à nova estrutura organizacional, na forma que segue:

- a) Abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, remanejando atividades, projetos e dotações orçamentária;
- b) Abrir crédito especial criando atividades e /ou projetos, bem como dotações orçamentárias, de forma a dar orçamento para nova unidade orçamentária.

Art. 4º - Os atos autorizados nas alíneas a) e b) do art.3º da presente Lei serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, usando como fonte de recursos e dotações consignadas no próprio orçamento.

Art. 5º - Decreto poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos atuais cargos e gratificações, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – aos cargos de Secretário Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as Leis nº 1.222/15, 1.432/18, 1.470/18, 1.439/18, 1.495/19, 1.603/21, 1.743/23, 1.747/23 e 1.789/24.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito